



LEI N° 1.813/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação das gratificações a serem pagas aos profissionais que atuam na Atenção Primária de Saúde e na Média e Alta Complexidade na Rede de Serviços de Saúde do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Atenção Primária à Saúde – APS

Art. 1º. Atenção Primária à Saúde - APS, nas atuais concepções do SUS é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Art. 2º. Os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde são: Acesso de Primeiro Contato, Longitudinalidade, Coordenação, Integralidade, Orientação Familiar, Orientação Comunitária e Competência Cultural;



Art. 3º. Tipos de Equipes da APS:

I - Equipe de Saúde da Família (ESF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no município, de acordo com os preceitos do SUS. Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal;

II - Equipe da Atenção Básica (EAB): esta modalidade deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a APS. A gestão municipal poderá compor equipes de Atenção Básica (EAB) de acordo com características e necessidades do município. As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de enfermagem. Poderão agregar outros profissionais como dentistas, auxiliares de saúde bucal e ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias. A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais;

III - Equipe de Saúde Bucal (ESB): Modalidade que pode compor as equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal. Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de Saúde da Família (ESF) e de Atenção Básica (EAB) e de devem estar vinculados à uma UBS ou a Unidade Odontológica Móvel, podendo se organizar nas seguintes modalidades: Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e; Modalidade II: Cirurgião-dentista, TSB e ASB, ou outro TSB;



IV - Núcleo Ampliado de Saúde da Família (Nasf): Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na APS. Poderão compor os NASF-AB as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas conforme normativa vigente. A definição das categorias profissionais é de autonomia do gestor local, devendo ser escolhida de acordo com as necessidades do território;

V - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS): Todos os ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoa.

§ 1º. Os servidores efetivos ou contratados designados para atuar nas Equipes da APS exercerão as atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, aplicáveis ao caso, ou nas próximas que venham a revogá-la, além de outras propostas pelo Gestor do SUS no município, submetendo-se em todo o caso o profissional às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF serão designados, de ofício, pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do município de Piracuruca-PI.

Parágrafo único – Para suprir casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá promover a contratação de profissionais para exercerem as funções na APS e / ou MAC mediante a realização



de Processo Seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal.

CAPÍTULO II

Média Complexidade Ambulatorial - MAC

Art. 4º. A Média Complexidade Ambulatorial - MAC é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único – Pertencem a MAC do município de Piracuruca os seguintes serviços de saúde: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades – CEMEPI, Maternidade São Raimundo; Hospital Dr. José de B. Magalhães, Pronto – Socorro - PSM, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Centro de Fisioterapia – CEFIPI, e outros quando devidamente qualificados para tanto.

Art. 5º. Em face das características diferenciadas da APS e MAC, fica assegurada para os profissionais que passarem a integrá-la, e enquanto nela continuar a percepção de gratificação de função pela participação na APS, denominada GAPS e, pela participação na MAC, denominada GMAC, nos valores estabelecidos respectivamente nos Anexos I e II.

§ 1º A gratificação acima fixada será reajustada por lei específica.

§ 2º A gratificação de função pela participação na APS ou MAC não se incorporará à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, exceto para Gratificação Natalina e Adicional de Férias.



§ 3º O servidor que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a estabelecer metas quantitativas e qualitativas relativas à melhoria da atenção ao usuário e valorização dos profissionais envolvidos, por Decreto.

§ 5º Tais metas serão avaliadas mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem ele determinar, ocasionando para o profissional que não as cumprir na redução proporcional ou total ao direito à percepção da gratificação de função pela participação na APS ou MAC.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º. É vedado ao profissional da APS ou do MAC cumular as gratificações GAPS e GMAC ao mesmo tempo.

Art. 7º. As despesas com as equipes da APS e dos profissionais da MAC serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e complementadas com recursos do orçamento do Município, destinado às ações de saúde.

Art. 8º. O repasse das gratificações GAPS e GMAC aos profissionais será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros referentes aos seus respectivos programas, para o município de Piracuruca-PI.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.726/14, de 14 de maio de 2014.



Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos onze dias
do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
desta prefeitura, o Nº 1.813/2019. Foi publicada nos lugares de costume aos
11(onze) dias do mês de dezembro de 2019.**

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO
NA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE – APS (GAPS).

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Médico – ESF (40h semanais)	R\$ 8.728,00
Enfermeiro – ESF (40h semanais)	R\$ 1.728,00
Dentista – ESF (40h semanais)	R\$ 1.716,00
Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem – ESF (40h semanais)	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde – ESF (40h semanais)	R\$ 100,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO
NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (GMAC).

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Assistente Social	R\$ 540,00
Fisioterapeuta	R\$ 540,00
Fonoaudiólogo	R\$ 540,00
Educador Físico	R\$ 140,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 200,00
Farmacêutico	R\$ 2.565,50
Psicólogo	R\$ 540,00
Nutricionista	R\$ 540,00
Enfermeiro	R\$ 1.728,00
Médico especialista em: Psiquiatria e Pediatria	R\$ 10.728,00
Odontólogo especialista em: Exodontista, Periodontista, Protesista, Endodontista e Odontopediatria	R\$ 2.200,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 100,00